

CARTA-CONVITE Nº 09/2010

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11 de 26 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

PREÂMBULO

I - MODALIDADE: Carta-convite.

II - TIPO: menor preço global

III - OBJETO: aquisição de 1(um) veículo automotor da categoria sedan médio (compacto) , novo (0 Km), com 04 (quatro) portas laterais, motor 1.4 ou superior, bi-combustível, cor preta , para uso da Câmara Municipal de Pará de Minas , conforme especificado no Anexo I.

IV - ENTREGA DE ENVELOPES: em dias úteis, no horário de 9:00 às 11:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, até o dia **10 /08 /2010 às 09:00 horas** na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

V - ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **10/ 08/2010, às 09:30 horas.**

VI – ÁREA SOLICITANTE: Presidência da Câmara

Esta licitação obedece à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às suas alterações e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

1.2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

1.2.2- em consórcio;

1.2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

1.2.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

1.3 - O licitante deverá entregar dois envelopes opacos e fechados, contendo, um deles, os documentos para habilitação, e o outro, a proposta comercial.

1.3.1 - Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número desta Carta-convite e a indicação do conteúdo, dentre os dois citados no item 1.3.

1.4 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.2 a 1.3.1 implicará a declaração do profissional como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

2.1 - Documentos para habilitação jurídica:

a) prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1) se tratar de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2) se tratar de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado pela Junta Comercial;

a.3) se tratar de sociedade por ações, o documento referido no subitem a.2, acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4) se tratar de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

2.1.2 - Tendo havido alteração do documento apresentado para fins de habilitação jurídica, em relação aos dados referidos no subitem 2.1.1, a empresa deverá apresentar o instrumento que o promoveu, registrado da mesma forma que exigido para o documento original, nos termos do item 2.1.

2.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal:

CNPJ;

licitante;

Serviço – FGTS;

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

b) regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da

c) regularidade relativa à Seguridade Social;

d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

2.3 - Documento para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante.

2.4 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

2.4.1 - Em hipótese alguma qualquer documento poderá ser autenticado por servidor da Câmara Municipal antes do momento indicado na letra "c".

2.5 - A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos, salvo quando estes próprios atestarem expressamente a validade para mais de uma unidade da mesma empresa.

2.6 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para a entrega dos envelopes.

2.7 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

**3 - PROPOSTA COMERCIAL
(Envelope nº 02)**

3.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada com indicação do nome e do CPF do licitante;
- b) estar assinada pelo próprio licitante, ou por procurador, neste caso juntando o documento correspondente;
- c) cotar, de forma precisa e indubidosa, o preço do veículo correspondente, em moeda corrente;
- d) não conter rasuras que comprometam sua compreensão;

e) indicar, obrigatoriamente, a Marca e Modelo do veículo ofertado.

3.1.1 - O preço cotado, na forma da letra “c”, será a única remuneração devida ao licitante que vier a ser contratado, nada mais lhe sendo devido, a que título for pelo fornecimento do veículo.

3.2 - O preço ofertado deverá considerar todos os encargos incidentes sobre o veículo objeto desta licitação, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão no preço, salvo se for comprovado que são novos, criados por ato de governo.

3.3. - Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que estiverem isentos do ICMS, por força do Decreto nº 43.349 de 30/5/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 22/7/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.709 de 25/10/2005 (art. 4º e art. 11), deverão consignar na proposta de preço e nos lances, obrigatoriamente, a dedução do respectivo ICMS.

3.4 - 8 - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega e sem limite de quilometragem.

3.5 – O prazo para entrega dos veículos deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrega do Pedido de Compra pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.6 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Câmara Municipal de Pará de Minas , à Praça Torquato de Almeida , 100 , Centro, Pará de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.7 - A apresentação da proposta pelo licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3.8 - A proposta comercial será válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a entrega do envelope que a contenha, salvo se nela se indicar prazo maior.

3.8.1 - Caso haja abertura de prazo para correção de qualquer vício verificado nas propostas, a contagem do prazo de validade respectiva será suspensa durante o mesmo, reiniciando-se a partir do dia seguinte a seu término.

3.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.10 - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

3.10.1 - Também será desclassificada a proposta que catar preço ineqüível ou excessivo.

4 - REUNIÕES DA COMISSÃO

4.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

a) a de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, no dia e horário previstos no nº V do preâmbulo desta Carta-convite;

b) a de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, em data e hora a serem marcadas.

4.2 - As reuniões de que trata o subitem anterior serão realizadas na dependência denominada Plenarinho, na sede da Câmara Municipal, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada daquela sala.

5 - REPRESENTANTE DO LICITANTE

5.1 - O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões previstas no item anterior pessoalmente ou por procurador, desde que o documento correspondente explice tal poder.

5.2 - Somente as pessoas referidas no subitem 5.1 poderão examinar a documentação e manifestar-se no curso das reuniões.

6 - CURSO DAS REUNIÕES

6.1 - Aberta a reunião, a presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará que se apresentem os representantes dos licitantes, nos termos do item 5, apresentando a carteira de identidade respectiva.

6.2 - Em seguida, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão se os envelopes apresentados estão lacrados e, independentemente do que apurarem, os rubricarão, abrindo oportunidade para que os licitantes proceda à conferência sobre o fechamento dos envelopes.

6.3 - Terminada a conferência, a Comissão Permanente de Licitação verificará a data e a hora de protocolização dos envelopes e o

atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.3, decidindo pela condição de participante ou não da licitação em relação a cada profissional.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação, então, abrirá os envelopes assinalados como contendo os documentos de habilitação, passando, de imediato, a rubricá-los, sem proceder, ainda, à análise de seu conteúdo.

6.5 - Terminada a fase de rubrica dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, estes verificarão a regularidade quanto à condição de representante dos licitantes, conforme as exigências do item 5.

6.5.1 - A verificação será feita mediante análise da procuraçāo.

6.6 - Os licitantes reconhecidos como regulares serão convidados, então, a rubricar os envelopes indicados como contendo as propostas comerciais, bem como ambos os envelopes dos licitantes eventualmente considerados como não-participantes do certame.

6.7 - A Presidente da Comissão de licitação poderá suspender a reunião para análise dos documentos.

6.8 - Finalizados estes atos preliminares, os membros da Comissão Permanente de Licitação apreciarão os documentos contidos nos envelopes referidos no subitem 6.4, decidindo pela habilitação ou pela inabilitação de cada licitante.

6.9 - Após a apreciação dos documentos pela Comissão, serão eles colocados à disposição dos licitantes para análise e rubrica.

6.10 - O resultado da fase de habilitação será divulgado, após o que iniciar-se-á o prazo de recurso.

6.10.1 - Excepcionalmente, na hipótese de todos os licitantes estarem devidamente representados na reunião, e desde que renunciem expressa e formalmente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes assinalados como contendo as propostas comerciais.

6.10.2 - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem anterior à hipótese de apenas um licitante comparecer ao certame.

6.11 - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, a Comissão Permanente de Licitação marcará data de realização da reunião de abertura dos envelopes assinalados como contendo a proposta comercial.

6.12 - Aberta a reunião referida no subitem anterior, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os licitantes a verificarem se os envelopes estão devidamente lacrados e abri-los-á, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 6.1 a 6.11, no que couber.

6.13 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual será acrescentada qualquer observação solicitada pelos licitantes.

6.13.1 - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes e, também, pelos licitantes que queiram fazê-lo.

7 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.4, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial do licitante inabilitado, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante renunciar, por escrito, ao direito respectivo, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

8 - RECURSO

8.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação aplicável, são passíveis de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação respectiva.

8.1.2 - O recurso deverá:

- a) ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) ser protocolizado observado o prazo mencionado no subitem 8.1, na sede da Câmara Municipal, dentro do horário de 9:00 às 11:00 horas ou 14:00 às 16:00 horas;
- c) indicar o número desta licitação.

8.2 - Antes de decidir, a Comissão Permanente de Licitação abrirá igual prazo ao previsto no subitem 8.1 para que os demais licitantes possam impugnar o recurso, se o quiserem.

8.3 - Cumpridos os procedimentos anteriormente expostos, a Comissão Permanente de Licitação poderá rever sua decisão anterior ou, mantendo-a, encaminhar o recurso ao Presidente da Câmara para julgamento final.

9 - DILIGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da Câmara poderá promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

10 - JULGAMENTO FINAL

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais conforme o **menor preço total** cotado, classificando-as por ordem crescente de valor.

10.2 - Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação sorteará entre os licitantes com proposta igual, na mesma reunião de abertura dos envelopes indicados como contendo as propostas comerciais ou em reunião convocada para esse fim.

10.3- Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.3.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

10.3.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

10.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

10.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será encaminhado o processo ao Presidente da Câmara que, se o entender conforme os preceitos legais homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação ao licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no subitem 10.1.

12 - COMUNICAÇÃO

Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal.

13 - REGRA PARA CONTRATAÇÃO

13.1 - Caberá á Câmara Municipal de Pará de Minas:

13.1.2 - Supervisionar a entrega do veículo por intermédio da Diretoria Administrativa ;

13.1.3- Sustar o recebimento do veículo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.1.4- Solicitar a substituição do veículo se, no período de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva;

13.1.5 - Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas autorizadas.

13.2- Caberá ao licitante vencedor:

13.2.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos veículos, objeto deste certame, na Câmara Municipal de Pará de Minas, à Praça Torquato de Almeida, 100, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

13.2.2- Substituir o veículo entregue, sem qualquer ônus para a Câmara, por veículo com as mesmas características, se, no período de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva;

13.2.3 - apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à reparação;

13.3 - O veículo deverá ser recebido provisoriamente na efetiva entrega na Diretoria Administrativa, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes do **Anexo I**; e definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação e emissão do “Termo de Aceitação” pelo setor responsável, desta Câmara.

13.4- O licitante deverá apresentar **declaração de garantia do fabricante**, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, incluindo equipamentos, acessórios e complementos, a partir da data do “Termo de Aceitação dos Veículos” .

13.5- O prazo de vigência da garantia do objeto corresponde ao da garantia do fabricante, acrescido do prazo de entrega, contado da data de recebimento definitivo.

14 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73,II,b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas exigências editalícias.

14.2 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, observados os artigo 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1 - O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da Ordem de Compra emitida pela Diretoria Administrativa .

14.3 – A Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1 - No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal.

15- PAGAMENTO

15.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Pará de Minas, sob os números **01.01.01.031.0003.3.002 – Aquisição de Veículos 44.90.52.00-003 – Equipamentos e Material Permanente.**

15.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara , por processo

legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo.

15.2.1 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

16.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

16.2.3- 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, á Câmara Municipal de Pará de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

16.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1- Anexo I - Especificação do veículo;
- 17.1.2- Anexo II - Modelo de planilha/proposta de preço;

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – A Presidente da Comissão de Licitação , no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão.

17.4.2 - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.5 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – A Câmara Municipal de Pará de Minas poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.8 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.9 - As decisões do Presidente da Câmara e da Comissão de Licitação serão publicadas no hall da Câmara Municipal de Pará de Minas e divulgadas no sítio www.camarapm.mg.gov.br.

17.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas , Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

18 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

18.1 - As dúvidas relativas ao conteúdo deste ato convocatório poderão ser dirimidas pelos licitantes mediante solicitação escrita, até o dia imediatamente anterior ao prazo-limite para apresentação dos envelopes.

18.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas por escrito, mediante afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal.

Pará de Minas, 21 de julho de 2010.

Danielle Souza Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2010 CARTA CONVITE Nº 09/2010

1. **Categoria:** Veículo de passeio.
2. **Destinação:** Transporte de servidores e vereadores em missão oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.
3. **Marca / Modelo e Ano de fabricação:** O veículo a ser entregue deverá ter a mesma marca/modelo indicada na Proposta Comercial e o tempo máximo de 6 (seis) meses de fabricação.
4. **Estado do veículo:** Zero km.
5. **Tipo:** 4(quatro) portas laterais e porta-malas para capacidade mínima de 400 litros
6. **Cor:** Preta
7. **Capacidade (lotação):** 5 (cinco) lugares incluindo o condutor.
8. **Combustível:** bi-combustível.
9. **Motor:** motor 1.4 ou superior
10. **Direção:** hidráulica.
11. **Equipamentos mínimos exigidos:** equipamentos obrigatórios, na forma legal, ar-condicionado, direção hidráulica, tapetes, chapa protetora de motor e câmbio (peito de aço), vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica nas portas, dispositivo anti-furto, Rádio CD/MP3, com 04 alto falantes. Os Opcionais/Acessórios deverão ser homologados pelo fabricante.
12. **Veículos importados:** Os veículos oriundos do exterior deverão ser compatíveis ou sofrer processo de nacionalização que consista, no mínimo, nas seguintes adequações:
 - a) no sistema de arrefecimento;
 - b) na bateria;
 - c) na suspensão;
 - d) às características dos combustíveis comercializados no Brasil.
13. Local de entrega do veículo: estacionamento da Câmara Municipal de Pará de Minas.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO DO VEÍCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2010 CARTA CONVITE Nº 09/2010

Descrição	Qte.	Um	Marca/ Modelo	Preço com ICMS (R\$)		Preço sem ICMS (R\$)	
				Unitário	Total	Unitário	Total
Veículo automotor, novo (0 km), com 04 (quatro) portas laterais, motor 1.4 ou superior a , bi-combustível, cor preta, para cinco ocupantes, portamalas com capacidade mínima de 400 litros, tempo máximo de fabricação de 6 (seis) meses, com todos os equipamentos obrigatórios, na forma legal, ar-condicionado, direção hidráulica, tapetes, chapa protetora de motor e câmbio (peito de aço), vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica nas portas, dispositivo anti-furto, Rádio CD/MP3, com 04 alto falantes. Os Opcionais/Acessórios deverão ser homologados pelo fabricante	1	Um					

Observações:

- 1- Deverão preencher as colunas “Preço Sem ICMS” apenas os fornecedores sujeitos ao Decreto Estadual nº 43.349/03 e à Resolução SEF/SEPLAG nº 3.458/03

RAZÃO
SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE:
Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

Local e data:

Carimbo da empresa: